

LEI Nº 362

**QUE DELIMITA A FAIXA DA RODOVIA NO PERÍMETRO URBANO DA
CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que a faixa da Rodovia MG - 335, no perímetro urbano da cidade, compreendido entre o Viaduto da Rede Ferroviária Federal, até o término do perímetro urbano na propriedade de Sr. Claudio Maceira de Pádua, será de 6,50 m, a partir do viaduto da RFF/AS com o termino de 5,20 m.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de Novembro de 1986.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal